

PORTARIA Nº 0007, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a vedação da monetização de produtos e serviços pelos associados nas dependências do clube.

A Presidência, no uso de sua competência, tendo como base o Estatuto Social da Assembleia Paraense, que fora consolidado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 09 de maio de 2023, cuja ata foi registrada no cartório do 2º ofício de registro de títulos e documentos e pessoas jurídicas, no dia 23 de junho de 2023, sob nº 1409813, dispõe:

CONSIDERANDO que a Assembleia Paraense é uma associação sem intuito econômico, que possui a finalidade de I. Proporcionar a seus associados reuniões e diversões de caráter social, artístico, cultural, cívico e recreativo; II. Incrementar o desenvolvimento cultural, sob os aspectos mais variados; III. Promover a harmonia entre seus componentes; IV. Exaltar o sentimento cívico, festejando as datas de significação para a nacionalidade; V. Proporcionar a entidades públicas ou privadas sem fins econômicos, mantenedoras de creches para menores e/ou asilos para idosos, ajuda material, mediante deliberação anual da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal quanto à disponibilidade respectiva; e VI. Proporcionar a seus associados a prática de esporte, incentivando a participação do Clube em competições promovidas pelas respectivas Federações e Confederações, nos termos do art. 1º do Estatuto Social.

CONSIDERANDO que as disposições do Estatuto Social podem ser complementadas pelos regimentos, regulamentos, portarias e instruções, nos termos do art. 130 e art. 131 do referido documento.

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre a vedação da monetização de produtos e serviços pelos associados nas dependências do clube.

Art. 2º É expressamente vedada a comercialização e a monetização de produtos e serviços pelos associados.

Parágrafo único. Por produtos e serviços monetizáveis compreende-se alimentos, materiais, roupas, aulas esportivas de todas as modalidades sem prévia autorização, dentre outros.

Art. 3º A comercialização de bens e serviços apenas se dará mediante a autorização expressa do clube.

Art. 4º Apenas os profissionais devidamente autorizados, capacitados e cadastrados no clube como tais, poderão executar os serviços disponibilizados pelo clube.

Art. 5º É dever dos sócios observarem o Estatuto e as disposições complementares editadas pelos órgãos dirigentes, nos termos do art. 109, inciso I, do Estatuto Social.



Art. 6º A inobservância das disposições previstas nesta portaria poderá culminar na aplicação de sanções disciplinares, nos termos do art. 111 do Estatuto Social, o qual prevê as seguintes penalidades a depender do caso concreto:

- I- Advertência verbal ou escrita sem anotação;
- II- Censura escrita;
- III- Retirada de recinto;
- IV- Interdição de Frequência;
- V- Suspensão;
- VI- Eliminação;
- VII- Expulsão.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSCAR FACIOLA PESSOA

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA PARAENSE

